LEI Nº 5.306, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a reposição inflacionária dos vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Ficam revisados os valores dos vencimentos e funções gratificadas dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal decorrente da Resolução nº 320/2022, e Lei Municipal 5.161/2023, em 7,00% (sete por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 2023.

Art. 2º. A revisão prevista nesta Lei é estendida ao anuênio de aposentadoria ou direito a ela relacionado.

Art. 3º. Os recursos para provimento da revisão e reajuste de que trata esta Lei são aqueles já consignados no Orçamento vigente e relativo ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Arapongas, 24 de janeiro de 2024.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **25 / 01 / 2024**
Katia Nogueira
Servidora